

PARECER CCJ

PARECER CCJ

Institui mecanismos, através da retenção das parcelas repassadas pelo município, em conta vinculada, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de empresas terceirizadas no âmbito do município de porto alegre.

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Biga Pereira, que visa instituir mecanismos, através da retenção das parcelas repassadas pelo município, em conta vinculada, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de empresas terceirizadas no âmbito do município de porto alegre.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria apontou a inexistência de quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades no Projeto, concluindo conformidade jurídica para a sua tramitação.

É o breve relato.

O Projeto não apresenta ilegalidades por se tratar de matéria de interesse local, sendo competência do Município e, por consequência, da Câmara Municipal legislar sobre o tema.

Neste sentido, concluo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** à tramitação da proposição.

VEREADOR MOISÉS BARBOZA

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 01/04/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0721509** e o código CRC **D6AE42E1**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0721509).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 02/04/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), voto SIM**, em 03/04/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto NÃO**, em 04/04/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 04/04/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0722368** e o código CRC **262EBDE9**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 128/24 - CCJ** contido no doc 0721509 (SEI nº 299.00091/2023-61 - Proc. nº 0710/2023 -PLL 396), de autoria do vereador Moisés Maluco do Bem, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **5 de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM e **01** voto NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0722368:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 05/04/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0725293** e o código CRC **B934F147**.